



**MANUAL DE COMPLIANCE 2019**

**Rio de Janeiro, 12 de fevereiro 2019**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1.Manuais e políticas internas.....	3
2.Política de Confidencialidade e Tratamento das Informações.....	4
3. Propriedade Intelectual	
4.Programa de Treinamento.....	4
5. Certificação de Profissionais	
6.Investimentos Pessoais.....	4
7. Gestão das Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Não Financiamento do Terrorismo.....	4
8.Conduta dos Colaboradores.....	5
9.Conflito de Interesse.....	6
10.Prestação de Informações.....	6

## INTRODUÇÃO

- (i) Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional que, com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos, sejam eles legais, regulatórios ou de imagem.
- (ii) O Compliance visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correta condução dos negócios das Sociedades, conferindo um diferencial estratégico competitivo.
- (iii) Neste sentido, as Sociedades adotam a presente Política visando a definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores” ou, no singular “Colaborador”) com as Sociedades das normas legais e regulamentares às quais estas se encontram sujeitas, orientando, assim, as atividades do Compliance das Sociedades.
- (iv) O responsável pelo Compliance da AGUILA CAPITAL é o Diretor de Compliance. Ele deverá cientificar todos os Colaboradores acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação de fidúcia entre as Sociedades e os demais participantes do mercado, dentre eles, investidores, agentes reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.
- (v) O Diretor de Compliance deve exercer as suas funções com independência, sendo-lhe outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades das Sociedades, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas, não podendo atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na AGUILA CAPITAL ou fora dela.
- (vi) O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da AGUILA CAPITAL, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Gestão de Carteira ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na sede da AGUILA CAPITAL
- (vii) Compete ao Diretor de Compliance a implantação das matérias abaixo elencadas.

## **1. Manuais e políticas internas**

- (i) Apresentação anual do Código de Conduta das Sociedades aos Colaboradores e demais políticas internas pertinentes, coletando a adesão aos mesmos, bem como quando do ingresso de Colaborador novo na AGUILA CAPITAL;
- (ii) Validação, sempre que necessário, de todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores da atividade desenvolvida pelas Sociedades;
- (iii) Acompanhamento e catálogo das normas e instruções normativas que regulam a atividade das Sociedades, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

## **2. Política de Confidencialidade e Tratamento das Informações**

- (i) Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na AGUILA CAPITAL não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou de desinvestimento, relatórios, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela AGUILA, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas etc.

## **3. Propriedade Intelectual**

- (i) Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da AGUILA CAPITAL ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da AGUILA CAPITAL.
- (ii) A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da AGUILA CAPITAL dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Compliance.
- (iii) Uma vez rompido com a AGUILA CAPITAL o vínculo do Colaborador, este permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

## **4. Programa de Treinamento**

- (i) Incentivo à participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das melhores práticas adotadas pelo mercado;
- (ii) Promoção de treinamentos sempre que necessários acerca das principais normas e legislações vigentes, de forma a garantir o cumprimento das mesmas pela AGUILA CAPITAL ou por seus fundos de investimentos geridos;
- (iii) Processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura;
- (iv) Processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de *Compliance* e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.
- (v) Periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada é anual.
- (vi) AGUILA CAPITAL, por meio do Diretor de Compliance, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

## **5. Certificação de Profissionais**

(i) No momento da admissão de novo profissional é realizado o preenchimento de uma ficha de dados principais juntamente com a comprovação de grau acadêmico e extra acadêmicos como certificações específicas. Se adequado e aderente ao cargo, realizamos o cadastramento do profissional juntamente a ANBIMA via plataforma de RH. Da mesma forma, quando determinado profissional se desliga da empresa, a área de compliance realiza todos os trâmites legais necessários, assim como o descadastramento de tal profissional junto a ANBIMA. Importante dizer que em linha com os mais altos padrões de Governança, a AGUILA CAPITAL se obriga a atualizar imediatamente qualquer alteração contratual junto a CVM e ANBIMA.

(ii) As atividades elegíveis serão diretamente adequadas a certificação ANBIMA de cada colaborador/profissional dentro dos cargos a serem atribuídos aos mesmos. Estes critérios seguirão integralmente as habilidades referenciadas em sua referência original, a saber:

CPA 10: profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento em agências bancárias ou plataformas de atendimento

CPA20: profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento para clientes dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais em agências bancárias ou em plataformas de atendimento. Engloba atividades da certificação CPA10.

CEA: profissionais que assessoram os gerentes de conta de clientes pessoas físicas em investimentos, podendo indicar produtos

CGA: profissionais que fazem gestão de recursos de terceiros de veículos de investimentos. Isso inclui aqueles que atuam na gestão de recursos de terceiros e que têm alçada/poder de compra e de venda dos ativos financeiros das carteiras destes veículos.

(iii) Os profissionais com certificação previamente atribuída em outro grupo institucional, deverá passar pelo mesmo critério de cadastramento e preenchimento de ficha interna, além disso, deverá confirmar seu desligamento da instituição anterior, enviando para tal um comprovante de efetivação.

(iv) Todos profissionais são submetidos a atualizações de conhecimento e reciclagem dentro da área de atuação a fim de garantir o alinhamento acima das exigências do mercado em geral. Para os profissionais com certificação atribuída na ANBIMA, AGUILA CAPITAL faz acompanhamento interno com emissão de alerta para eventual proximidade de vencimento ou possível desaderência com a regulação específica.

(v) Procedimento para afastamento imediato dos profissionais que desempenhem Atividades Elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, bem como documentação formal que evidencie esse afastamento, observadas as exceções expressas neste Manual.

Os controles previstos no caput devem ser efetivos e consistentes com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio das Instituições Participantes.

## **6. Investimentos Pessoais**

- (i) Verificação dos investimentos pessoais dos colaboradores, de modo a garantir o seu devido enquadramento na Política de Investimentos Pessoais adotada pela AGUILA CAPITAL.

## **7. Gestão das Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PDL) e Não Financiamento do Terrorismo**

A AGUILA CAPITAL mantém como anexo ao seu Manual de Cadastro sua Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate ao Terrorismo, na qual são traçadas as responsabilidades diretas da gestora às questões relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e combate ao terrorismo. Nesse contexto, ficam estabelecidas como obrigações da área de Compliance:

- (i) Realizar treinamento específico para os Colaboradores da gestora que atuarem, direta ou indiretamente, na distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão, acerca da regulamentação aplicável à atividade de distribuição, aos

procedimentos relacionados às ordens emitidas pelos clientes e sobre informações técnicas dos fundos de investimentos da AGUILA CAPITAL;

- (ii) Revisar o Relatório anual do Diretor de Compliance com a descrição dos controles e testes realizados quanto à adequação dos perfis dos clientes da gestora;
- (iii) Validar, sempre que necessário, as informações cadastrais dos clientes ou contrapartes, principalmente quando tratar-se de clientes PPE (Pessoas politicamente expostas), a qual existe a necessidade de aprovação expressa do Diretor de Compliance, de modo a evitar o uso indevido por terceiros de contas abertas e identificar os beneficiários finais das operações;
- (iv) Realizar treinamentos quanto às rotinas, procedimentos e regras de identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como às demais regras definidas no Manual de Cadastro da gestora;
- (v) Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, analisadas pelos registros e monitoramentos das operações da gestora que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento;
- (vi) Realizar verificações internas anuais de modo a garantir o cumprimento dos itens abordados na Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate ao Terrorismo;
- (vii) Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.

## **8. Conduta dos Colaboradores**

- (i) Análise, sempre que existente, de eventuais infrações às normas constantes da Política, do Código de Ética e Conduta, e da legislação vigente e sugestão à administração da AGUILA CAPITAL das sanções administrativas cabíveis previstas no Código de Ética e Conduta.

## **9. Conflito de Interesse**

- (i) Verificação, sempre que existente, de potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os colaboradores, os investidores e a própria AGUILA CAPITAL;
- (ii) Orientação da administração da AGUILA CAPITAL no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos colaboradores no desempenho de suas atribuições nas Sociedades;
- (iii) Avaliação prévia de atividades externas praticadas pelos Colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da AGUILA CAPITAL, assim como eventual influência na discricionariedade do Colaborador no desempenho de suas funções nas Sociedades.

#### **10. Prestação de Informações**

- (i) Envio de informações exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como a toda e qualquer entidade autorreguladora a qual a AGUILA CAPITAL esteja vinculada;
- (ii) Manutenção das informações cadastrais da AGUILA CAPITAL junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da Sociedade na internet, em especial no que se refere às políticas adotadas pela Sociedade, bem como aquelas relacionadas à equipe e produtos sob gestão.